

**REVOGADA PELA PORTARIA GSF Nº 453/07**



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

**PORTARIA GASEC / SEFAZ Nº 007/98**

Teresina, 15 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre a entrega do **Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF**, em meio magnético.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 329 do Regulamento da Lei nº 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85, convalidado pelo Decreto nº 7.560/89, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de processamento dos documentos de informação fiscal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **O RESUMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - RUDF** poderá ser entregue pelo contribuinte do ICMS, inclusive Microempresa estadual, em meio magnético, através de disquete gerado em programa elaborado por esta Secretaria especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - O órgão local fazendário colocará gratuitamente à disposição do contribuinte o programa básico, desde que lhe seja fornecido, para efeito de troca, um disquete formatado, de igual padrão.

Art. 2º - No ato da entrega do RUDF, o contribuinte apresentará relatório do documento, emitido pelo programa, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: acompanhará o disquete, para encaminhamento ao Departamento de Informática;

II - 2ª via: contribuinte, após o visto do órgão fazendário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina(PI), 15 de janeiro de 1998.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
Secretário da Fazenda